

**REQUERIMENTO Nº\_\_\_\_\_, DE 2021  
(Da Sra. Maria do Rosário)**

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 1.526, de 2021.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, com base nos artigos 139, II, a, 53, I, 32, VIII e 141 do RICD, a inclusão da Comissão de Direitos Humanos e Minorias no despacho inicial aposto ao Projeto de Lei nº 1.526/2021, que “Dá nova redação aos Arts. 132, 133 e 134 da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)”, de modo que a matéria possa ser examinada, quanto ao mérito, pela referida Comissão.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 1.526/2021 visa dar uma nova redação aos Arts. 132, 133 e 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente, alterando substancialmente o funcionamento dos Conselhos Tutelares e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Convém recordar, nesse sentido, que as políticas da infância são pautadas pela Constituição Federal como prioridade absoluta, definida pelo art. 227 da Carta Magna. Ainda, o Brasil é signatário de diversos tratados internacionais que definem os direitos da criança e do adolescente como direitos humanos.

Diz a Declaração Universal dos Direitos Humanos,

(...)

**Artigo 25**

(...)

**2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.**

(...)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria do Rosário  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215528729300>



\* C D 2 1 5 2 8 7 2 9 3 0 0 \*

E, ainda, a Convenção sobre os Direitos da Criança, tratado internacional de direitos humanos ratificado por 196 países, ratificado pelo Brasil em 1990:

(...)

*Reconhecendo que as Nações Unidas proclamaram e concordaram, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos pactos internacionais de direitos humanos, que todas as pessoas possuem todos os direitos e liberdades neles enunciados, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra natureza, seja de origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição;*

***Lembrando que na Declaração Universal dos Direitos Humanos as Nações Unidas proclamaram que a infância tem direito a cuidados e assistência especiais;***

(...)

Compreendendo que os direitos humanos de crianças e adolescentes constituem o objeto do referido Projeto, que altera substancialmente o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, é essencial que a Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados também debata o referido Projeto de Lei, a fim de analisá-lo quando ao seu mérito.

**Maria do Rosário**

Deputada Federal (PT/RS)

Coordenadora da Frente Parlamentar de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no Congresso Nacional



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria do Rosário  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215528729300>



\* C D 2 1 5 5 2 8 7 2 9 3 0 0 \*